

Na página 73, artigo 64 n.º 2 alínea d), n.º 7 e n.º 8 da Lei Geral Tributária:**Artigo 64.º - [...]**

1 - ...

2 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Colaboração com a justiça nos termos do Código de Processo Civil e mediante despacho de uma autoridade judiciária, no âmbito do Código de Processo Penal;

(Redação dada pela Lei n.º 30/2017, de 30 de maio)

e) ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2, e com vista à realização das finalidades dos processos judiciais, incluindo as dos inquéritos em processo penal, as autoridades judiciárias acedem diretamente às bases de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira.

(Redação dada pela Lei n.º 30/2017, de 30 de maio)

8 - A concretização do acesso referido no número anterior é disciplinada por protocolo a celebrar entre o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

(Redação dada pela Lei n.º 30/2017, de 30 de maio)